RECOMENDAÇÃO Nº 020/2019/UCI

Ao Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. ANTONIO DOMINGO RUFATTO

C/c: Secretário de Administração

ASSUNTO: *Implantação da* ***Carta de Serviços*** *– Lei nº 13.460/2017 – Prazo para atendimento finalizou em 17 de Junho de 2019.*

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, **recomendar** à Autoridade Máxima, que considere as ponderações expostas por esta UCI, com intuito de atender as determinações da Lei Federal nº 13.460/2017:

O objetivo da **Lei Federal nº 13.460/2017** também conhecido como o **Código de Defesa do Usuário do Serviço Público**, é informar o usuário e sociedade em geral sobre os serviços prestados pela administração pública, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento. A implantação desse novo instrumento visa desburocratizar os serviços públicos e facilitar o acesso da população à administração municipal, uma espécie de cardápio de serviços e como consegui-los.

A referida lei dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, e **entrou em vigor em municípios com menos de 100 mil habitantes, a partir do dia 17 de junho de 2019**. A lei já está em vigor nos âmbitos federal e estadual e em municípios maiores.

Veja o que diz o Art. 25 da lei promulgada em 26/06/2017:

> *Art. 25. Esta Lei entra em vigor, a contar da sua publicação, em:*
>
> *I - trezentos e sessenta dias para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de quinhentos mil habitantes;*
>
> *II - quinhentos e quarenta dias para os Municípios entre cem mil e quinhentos mil habitantes; e*
>
> ***III - setecentos e vinte dias para os Municípios com menos de cem mil habitantes.***

Passo a recomendar:

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 18/09/2019
Sec. Administração

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 18/09/19
Gabinete

Considerando as atribuições conferidas aos Controladores Internos, descritas nos Arts. 70 a 74 da CF/88, Art. 52 da Constituição Estadual, Arts. 42 e 45 da Lei Orgânica Municipal deste Município e Lei Municipal nº 447, de 23 de Novembro de 2007;

Considerando a obrigatoriedade de municípios com menos de 100 mil habitantes, atenderem a lei 13.460/2017, desde 17/06/2019;

Considerando que o Sítio Institucional do Município está passando por processo de adequações no leiaute, executadas pela empresa MPX Brasil;

Entendemos que a Carta de Serviços será uma espécie de complemento ao portal da Transparência, onde o Município Poderá agendar serviços e dar respostas a demandas populares.

O Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado passarão a fiscalizar os Sítios Institucionais dos Municípios para saber se estão cumprindo com a obrigação "Carta de Serviços" ao usuário;

Esta UCI entrou em contato a empresa MPX Brasil, e a mesma representada pelo Sr. Marcos Paulo, justificou que está na fase de conclusão da nova ferramenta "***Carta de Serviços"***, e enfatizou que tecnicamente, a Carta de Serviços ao usuário, é um avanço na Ouvidoria e que ajuda a cumprir a Lei de Acessibilidade. Enfatizou ainda que vão cumprir cada parágrafo da lei;

A empresa MPX justificou ainda que a Prefeitura contará com tutorial e treinamento para operar a nova ferramenta.

Não foi localizado site contendo a carta de serviços dentre os municípios de MT, por isso recomendo os sites dos Municípios Sorocaba-SP e de Porto Alegre-RS, para ilustrar o funcionamento da carta de serviços, por categoria:

- *https://www.sorocaba.sp.gov.br/carta-servicos*
- *https://alfa.portoalegre.rs.gov.br/carta-de-servicos*

Sem mais, essa Unidade de Controle Interno, **Recomenda** a implantação da Carta de Serviços, a fim de cumprir a Lei Federal nº 13.460/2017.

É a recomendação desta UCI. Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paranaíta-MT, 18 de Setembro de 2019.

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018